

LEI MUNICIPAL Nº 20/2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDER-ATS e dá outras providências.

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Almirante Tamandaré do Sul- CONDER-ATS - órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal através do Departamento de Agricultura, Indústria, Comércio e Habitação, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realização do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CONDER-ATS é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Departamento Municipal da Agricultura;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Sindicato Rural de Carazinho;
- IV - Cooperativa Agrícola;
- V - Banco com Agência no Município que mantenha carteira agrícola.

Art. 3º - A composição do CONDER-ATS terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CONDER-ATS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes - indicados pelas instituições que participam do CONDER-ATS.

Parágrafo único: A função de Conselheiro do CONDER-ATS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CONDER-ATS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Municipal da Agricultura.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CONDER-ATS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver a necessidade, o CONDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O CONDER-ATS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O CONDER-ATS elaborará, num prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será analisado pela Administração (Assessoria Técnica, Administrativa e pela Assessoria Jurídica) e após homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.

João Domingos R.da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Diretora de Expediente